



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	127/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Defesa do Oceano e do património natural azul: moratória à mineração dos fundos marinhos e proteção das fontes hidrotermais do "Mar dos Açores".
Proponente/s:	Representação Parlamentar do PAN
Resumo/ Objeto:	<p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional:</p> <ol style="list-style-type: none"><i>“1. A aplicação de uma moratória à mineração, comercial, dos fundos marinhos do «Mar dos Açores», isto é, das zonas marítimas sob gestão da Região Autónoma dos Açores, até 1 de janeiro de 2090;</i><i>2. Não proceda à aquisição de produtos compostos por minerais provenientes da exploração comercial de fundos marinhos;</i><i>3. O não financiamento ou apoio de atividades relacionadas com a extração comercial de minerais nos fundos marinhos;</i><i>4. Promova a participação e envolvimento das Organizações Não Governamentais ambientais regionais na Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos – International Seabed Authority, ISA;</i><i>5. Os campos hidrotermais e montes submarinos com fontes hidrotermais localizados no «Mar dos Açores» sejam</i>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p><i>classificados como Áreas Marinhas Protegidas com o mais alto nível de proteção ambiental, inviabilizando qualquer atividade comercial extrativa de recursos, sobretudo minerais;</i></p> <p><i>6. Assuma, claramente, a posição de defensor e protetor do «Oceano», designadamente da coluna de água e dos fundos marinhos.»</i></p>
<p>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</p>	<p>Começa o proponente por aludir ao “Mar dos Açores” como local privilegiado “<i>para a ocorrência de campos hidrotermais e de fontes hidrotermais - os habitats mais singulares da Terra, comunidades únicas, de enorme riqueza de ecossistemas e endemismos, um oásis de vida no Oceano profundo ao qual se associam os primeiros seres vivos</i>”, sendo também um importante ponto de passagem para espécies migratórias e mamíferos marinhos.</p> <p>Refere, ademais, o autor da presente iniciativa, a existência de atividades económicas na Região “<i>que dependem, diretamente, dos recursos naturais provenientes do mar, e qualquer intervenção menos rigorosa na governação do Mar dos Açores pode causar danos irreparáveis, efeitos desastrosos nos setores mais dependentes do mar, inclusive alimentação e bem-estar das comunidades locais</i>”.</p> <p>Neste enquadramento, defende o PAN que “<i>Perante as ameaças colocadas e face às mudanças dos padrões de sustentabilidade, a Região deve destacar-se neste desafio global que representa a defesa do Oceano, e combate de atividades de inviabilizem essa proteção, como a mineração dos fundos marinhos</i>”, devendo, de igual modo, colocar no topo das prioridades das políticas públicas a preservação ambiental e o controlo rigoroso das práticas conexas à atividade da exploração dos recursos minerais no espaço</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>marítimo.</p> <p>Por fim, sublinha o proponente a necessidade de se <i>“otimizar os benefícios provenientes do desenvolvimento sustentável do ambiente marinho, através da evolução dos setores responsáveis pelo bem-estar, numa cadeia de valor acrescentado, e baseado num modelo económico que responda às necessidades básicas de todos, assente na conceção holística de que o Oceano é uma fonte de desenvolvimento criador de riqueza e emprego e não o inverso, com respeito pelo património, material e imaterial, que representa o «Mar dos Açores»”.</i></p>
Data de entrada da Iniciativa:	05/07/2022
Data de admissão:	07/07/2022
Prazo para emissão de relatório:	08/08/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ambiente)</i>
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Sim, o Projeto de Resolução n.º 125/XII – “Recomenda a constituição de áreas marinhas protegidas e a aplicação de uma moratória à mineração marinha”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não.</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução 125/XII: Recomenda a constituição de áreas marinhas protegidas e a aplicação de uma moratória à mineração marinha• Projeto de Resolução n.º 104/XII: Pronúncia, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sobre o reforço dos meios e ações de fiscalização da Subárea dos Açores da Zona Económica e Exclusiva.• Projeto de Resolução n.º 9/XI: Definição dos mecanismos de operacionalização dos direitos da Região sobre as Zonas Marítimas Portuguesas.• Projeto de Resolução n.º 147/X: Pronúncia sobre a fiscalização marítima na Região Autónoma dos Açores. – Dando origem à Resolução n.º 7/2016/A, de 30 de março.• Projeto de Resolução n.º 62/X: Pronúncia sobre a fiscalização marítima na Zona Económica Exclusiva da Região Autónoma dos Açores. – Dando origem à Resolução n.º 11/2014/A, de 22 de abril.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011: Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. – Dando origem ao DLR n.º 15/2012/A, de 2 de abril.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Cria a Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores. – Dando origem ao DLR n.º 15/2007/A, de 25 de junho.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/1998: Aplicação à Região Autónoma dos Açores do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas).
Outras considerações:	Nada a assinalar.

Elaborada por: Érico Capelo, Sónia Nunes e Jorge Silveira.

Data: 14/07/2022